IDR - 2012-AUDIT-INTERVIR-0006 ENTRADA - Nº 5969/2013 OFI 2013-09-12 10.04

9000-065 Funchal

920041201309125969





Exmo. Senhor
Dr. Sílvio Costa
Gestor do Programa Operacional de
Valorização do Potencial Económico e Coesão
Territorial da R.A. da Madeira
Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR)
Travessa do Cabido, n.º 16

Nossa referênci UAGP/RI

Assunto:

06 Setembro 2013 00003415

Cumprimento das regras ambientais no contexto do FEDER e Fundo de Coesão

No âmbito do Relatório n.º 2012/1836 da Inspeção-Geral de Finanças, referente à "Auditoria ao cumprimento das regras ambientais no contexto do FEDER e do Fundo de Coesão", foram emitidas recomendações relativas à necessidade de:

- i) definir um quadro referencial que permita identificar, quer disposições nacionais e comunitárias aplicáveis a cada tipologia de operação (regulamentos específicos), quer os pareceres e licenças exigíveis e
- ii) harmonizar as normas e orientações técncias existentes, alargando o seu âmbito de abrangência.

O IFDR, enquanto responsável pela coordenação do FEDER e do Fundo de Coesão, decidiu assumir a resposta a estas recomendações, dado o seu caráter transversal. Neste sentido, solicitámos a colaboração da APA nomeadamente para a elaboração de dois documentos:

- Um quadro de informação sobre a legislação ambiental aplicável por tipologia de operação;
- Uma check-list que permitisse a harmonização do tratamento das matérias de índole ambiental entre os vários Programas Operacionais.

Na sequência do trabalho desenvolvido com a APA, junto vos remetemos uma síntese de legislação ambiental, comunitária e nacional, organizada por setor e, deste modo, associável às tipologias de intervenção apoiadas no âmbito dos PO. Os documentos em causa encontram-se igualmente disponíveis através do site do IFDR e ainda no sítio da internet da APA em http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=176.

Enviamos igualmente a check-list de verificação do cumprimento da legislação em matéria de ambiente, preparada em conjunto com a APA, de modo a que considerem a sua utilização ou a introdução destas questões nas suas *check-lists* de verificação administrativa e no local, permitindo o acompanhamento mais fino do cumprimento dos normativos legais em matéria ambiental.

Caso considere necessário poderá ser realizada reunião com todas as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais e com as Autoridades Ambientais para a consolidação das verificações propostas na check-list.

Acresce, ainda no âmbito da auditoria acima referida, que a IGF emitiu uma recomendação referente à necessidade das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do FEDER e Fundo de Coesão procederem ao apuramento do histórico ambiental dos promotores, especialmente importante para a



verificação das limitações à concessão de subsídios previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais.

O IFDR, enquanto responsável pela coordenação do FEDER e do Fundo de Coesão e entidade pagadora destes Fundos, endereçou um pedido de colaboração à IGAMAOT com vista à partilha de informação sobre a aplicação de contraordenações ambientais, nomeadamente aquelas a que estejam associadas as sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do art.º 30.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Dessa colaboração resultou o entendimento entre os dois organismos quanto à celebração de um protocolo que formaliza a criação de um mecanismo de acesso à informação necessária para assegurar a execução das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e à partilha de experiência e à articulação no âmbito das suas competências de auditoria e controlo no que às operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão diga respeito.

Foram ainda consultadas todas as autoridades com competência instrutória no âmbito da referida lei, sendo que a informação que nos foi disponibilizada através das respostas entretanto recebidas conclui pela não existência de qualquer caso de aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Toda esta informação será igualmente facultada, este mês, à Autoridade de Auditoria em sede de follow up das recomendações em apreço.

Certa da atenção que irá dispensar ao assunto apresento os meus melhores cumprimentos,

Dina Ferreira

Vogal do Conselho Diretivo